



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014 -

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 Parcelamento e uso do solo”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 42 da Lei Complementar nº 75, de 25 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 Será permitido o parcelamento, através de desmembramento ou de loteamento, do solo na zona rural para formação de sítios de recreio, desde que os lotes tenham área não inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), não sendo permitido a subdivisão em áreas inferiores a 5.000 m².

§ 1º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, somente será aprovado se existir pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;**
- II – Abastecimento de água;**
- III – Sistema de esgotos sanitários;**
- IV – Rede de iluminação pública, com ou sem colocação, de postes para distribuição domiciliar; e**
- V – Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado.**

§ 2º A não existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no parágrafo anterior, caberá ao desmembrador providenciar a sua construção, obedecendo às normas vigentes, ficando responsável pelas despesas de implantação.

§ 3º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, deverá obedecer o disposto no Art. 11 e Parágrafo único do Art. 12 da Lei Complementar nº 75/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º Para os projetos de parcelamento de solo na zona rural para formação de sítios de recreio, que estiverem de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 75/2006 e da Lei nº 6.766/79, a Prefeitura Municipal emitirá certidão com a finalidade de se obter o “nada a opor” do INCRA, (Art. 53 da Lei 6.766 e normatizada através da Instrução 17-b – INCRA). Somente após a apresentação da certidão de “nada a opor” do INCRA é que o projeto poderá ser definitivamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 5º As áreas rurais que tiverem os projetos de formação de sítios de recreio aprovados serão classificadas como Zona Urbana, de Expansão Urbana ou de Urbanização Específica (Art. 3º da Lei nº 6.766, de 19/12/1979), conforme sua localização geográfica.

§ 6º Deverá ser apresentado pelo empreendedor, projeto de recuperação das áreas de preservação dispostas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.